



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

010

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, de 28 de outubro de 2004.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 63 da L.C. 142/03".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 63 da Lei Complementar nº 142, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 63 - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser recolhido conforme abaixo:

a) lançado de ofício, anualmente, pelo Departamento da Receita, quando da prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, devendo ser recolhido na data determinada no próprio documento;

b) lançado pelo contribuinte, em documento expedido pela Prefeitura Municipal quando variável, e o recolhimento deverá ser de forma espontânea, pelo próprio sujeito passivo, de acordo com o preço dos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço;

c) as Empresas Públicas, Concessionários ou Permissionárias de Serviços Públicos, Autarquias e Fundações poderão, em regime especial, efetuar o recolhimento até o dia 10 do mês seguinte ao pagamento às empresas contratadas ou no primeiro dia útil subsequente; atendendo ao Decreto Estadual 43914/98.

§ 1º -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2004.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 150/04 – fls. 02.


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc

